

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 15/2015

Dispõe sobre a Autorização para o Credenciamento dos Centros de Educação Profissional do Senac: SENAC FORTALEZA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JESSÉ PINTO FREIRE; CENTRO DE IDOMAS E INFORMÁTICA DO SENAC; SENAC TURISMO; CENTRO SENAC DE ARTE E COMUNICAÇÃO (SENAC IRACEMA); CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC CRATO; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC JUAZEIRO DO NORTE; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC SOBRAL e CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC IGUATU, para ministrarem Curso Técnico de Nível Médio, no âmbito do Departamento Regional do Ceará;

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que as referidas unidades foram estruturadas em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, através do Decreto Federal nº 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/2008, no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; Considerando o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei Nº 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014; Considerando as normas do Regimento Escolar das Unidades e do Projeto Político Pedagógico do Senac/Ceará; Considerando o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; Resolve: Art. 1º. Autorizar o Credenciamento das Unidades SENAC, Credenciamento dos Centros de Educação Profissional do Senac: SENAC FORTALEZA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JESSÉ PINTO FREIRE; CENTRO DE IDOMAS E INFORMÁTICA DO SENAC; SENAC TURISMO; CENTRO SENAC DE ARTE E COMUNICAÇÃO (SENAC IRACEMA); CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC CRATO; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC JUAZEIRO DO NORTE; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC SOBRAL e CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC IGUATU, para ministrarem Curso Técnico de Nível Médio, conforme especificado nos § 1º, § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 999/2014/DN, no âmbito do Departamento Regional do SENAC/CE, com validade de 2015 a 2018. Art. 2º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução. Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 23 de junho de 2015.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará